



TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de Empresa de Engenharia para Complementação da Construção de 01 Quadra Poliesportiva com vestiários no Distrito de Tupy, Município de Canhotinho.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021
CONTRATO Nº 162/2021**

Termo de contrato de Prestação de Serviços de Complementação da Construção de 01 Quadra Poliesportiva com vestiários no Distrito de Tupy, Município de Canhotinho, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO e de outro a Empresa **OCTAGON EMPREENDEIMENTOS LTDA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **OCTAGON EMPREENDEIMENTOS LTDA**, ESTABELECIDA A AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA Nº 5001 – APTO. 102 – BOA VIAGEM – RECIFE - PE – CNPJ Nº 08.307.543/0001-68, neste ato representado pelo seu Sócio o Sr. MARCELO LEÃO SOUZA E SILVA, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 5.483.962 SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.741.304-07, residente e domiciliado a RUA BIANOR DE MEDEIROS, 65 – APTO. 601 – POÇO DA PANELA – RECIFE - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica a CONTRATADA pelo presente instrumento obrigado a executar os serviços de Complementação da Construção de 01 Quadra Poliesportiva com vestiários no Distrito de Tupy, Município de Canhotinho objeto da Tomada de Preços nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato para Execução dos Serviços de Complementação da Construção de 01 Quadra Poliesportiva com vestiários no Distrito de Tupy, Município de Canhotinho, é de R\$ 1.081.555,28 (Um milhão, oitenta e mil, quinhentos e cinquenta e cinco





reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro em anexo, e de conformidade com o boletim de medição. A critério da Contratante, poderão ser feitas medições quinzenais ou mensal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados, através da rede bancária, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada do boletim de medição devidamente aprovado pelos órgãos competentes, o qual juntamente com a fatura deverá ser arquivado na Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, tudo em consonância com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do edital.

3.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

3.4. A CONTRATADA deverá elaborar folhas de pagamento distintas, relativamente à mão de obra alocada aos serviços contratados, nos termos do § 5º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Nº 9.711/98, apresentando àquelas à Prefeitura, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do Art. 15, da Lei Nº 8.036/90

3.5. O PAGAMENTO DA PRIMEIRA MEDIÇÃO FICA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO PELA CONTRATADA DA ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DO REGISTRO DA OBRA PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (CNO-INSS) E DEMAIS LICENÇAS IMPRESCINDÍVEIS À EXECUÇÃO DA OBRA, BEM COMO, A INSTALAÇÃO DA OBRA E FIXAÇÃO DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

3.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato proveniente desta Licitação terá vigência de 360 (trezentos e sessenta dias), e o prazo de execução é de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução, fica automaticamente prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato.

4.2. Após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para iniciar os serviços.





CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços constantes do anexo IX deste Edital se desenvolverão no Distrito de Tupy, Município de Canhotinho, de acordo com o Cronograma instituído pela Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbano do Município, a qual deverá elaborar quinzenalmente o Boletim de Medição o qual servirá como atesto da prestação dos serviços, para fins de pagamento

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Primeiro - Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá se utilizar, preferencialmente, da mão de obra da região onde está se realizando os serviços;

7.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, salários, contribuições previdenciárias, sociais, fiscais e trabalhistas; providencias e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que por ventura apareça, desobrigando, ainda a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade; obrigando-se a apresentar como condição de pagamento as competentes guias de recolhimento da previdência social.

7.3. A CONTRATADA se obriga a manter sistema de segurança e vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que se encontra no local dos serviços, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham sofrer;

7.4. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços obedecendo às indicações, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se caso fortuito ou motivos de força maior ocorrer, situações adversas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

7.5. Integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.





7.6. É obrigação da empresa contratada, a execução de todas as obras ou serviços descritos ou mencionados no projeto ou planilha, fornecendo para tanto, toda mão de obra e equipamentos necessários. São de responsabilidade da contratada:

- a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços;
- c) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social.
- d) Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade;
- e) Aprovação dos projetos e devidas licenças através dos órgãos competentes;
- f) Fornecer os projetos complementares inclusos na planilha orçamentária;
- g) Manter todos os projetos em local visível no canteiro de obras.

7.7. Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização terá o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, bem como a extensão do prazo para conclusão da obra.

7.8. A empresa vencedora deste Tomada de Preços, responderá durante o prazo de 5(cinco) anos, pela execução, solidez e segurança do trabalho em razão dos materiais utilizados na obra, bem como o do solo, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de Canhotinho, através dos responsáveis técnicos, os quais exercerem o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra, serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.





8.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

9.1. No desenvolver da obra a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.

9.2. Após a formalização da CONTRATADA, à SUPERVISÃO, de que a obra está concluída, a comissão de recebimento e a CONTRATADA, farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

9.3. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento da obra emitirá o relatório de vistoria, informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

9.4. A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da comissão.

9.5. Concluídas as correções a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não.

9.6. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão de recebimento de obras, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO TRP.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, e, em qualquer hipótese, sem prejuízo de responder A CONTRATADA pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Único – No caso da CONTRATADA desistir da efetivação do objeto desta licitação ficará sujeita a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

11.1. Os preços propostos são **irreajustáveis**, e nestes devem constar todos os custos diretos e indiretos com material, equipamento, transporte, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, equipamentos de





segurança individual e coletiva e tudo o mais necessário à execução completa do objeto da presente licitação, ficando admitida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 Inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Nas alterações de contratos, observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS OU REDUÇÃO

12.1. Este contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de acordo com o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Contratada para execução dos serviços objeto deste Pregão prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

13.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

14.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da Presente Licitação, será utilizada a dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

7000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

7003 - DEPARTAMENTO DE PBRAS E URBANISMOS

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

1204 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

1.1036 – EXECUÇÃO DE OBRAS EM CENTROS DE PRÁTICA ESPORTIVAS EM EDUCAÇÃO FÍSICA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

15.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital da Tomada de Preços n.º 003/2021 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de CANHOTINHO-PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinado que a tudo presenciaram.

Canhotinho, 06 de outubro de 2021.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
CONTRATANTE

OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

VALOR: R\$ 1.081.555,28 (UM MILHÃO, OITENTA E MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

HOMOLOGADO EM: 05.10.2021

EMPRESA: **OCTAGON EMPREEENDIMENTOS LTDA**

ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA Nº 5001 – APTO. 102 – BOA VIAGEM – RECIFE - PE

CNPJ Nº 08.307.543/0001-68

Pela presente ORDEM, fica a empresa **OCTAGON EMPREEENDIMENTOS LTDA**, ESTABELECID A AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA Nº 5001 – APTO. 102 – BOA VIAGEM – RECIFE - PE – CNPJ Nº 08.307.543/0001-68, autorizada a INICIAR os Serviços de Complementação da Construção de 01 Quadra Poliesportiva com vestuários no Distrito de Tupy, Município de Canhotinho, o objeto da Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2021, da qual foi vencedora.

Canhotinho, 06 de outubro de 2021

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
CONTRATANTE

CIENTE EM : _____ / _____ / 2021.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
OCTAGON EMPREEENDIMENTOS LTDA

